

**I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS
APLICADAS AO DIREITO**

**PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E
NOVAS TECNOLOGIAS**

P397

Penal, processo penal, criminologia e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Guilherme Augusto Portugal Braga, Enio Luiz de Carvalho Biaggi e
Lícia Jocilene das Neves – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-663-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito Penal. 4. Processo Penal. 5. Criminologia. I. I
Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

A CARACTERIZAÇÃO JURÍDICA DO ESTUPRO VIRTUAL

LA CARACTÉRISATION LEGALE DE LE VIOL VIRTUELLE

Clara de Freitas Barbosa ¹

Resumo

A presente pesquisa tem como objetivo realizar um breve estudo sobre as aplicações legais em casos de violências no mundo virtual, em especial o estupro virtual. Ademais, procura-se analisar e desenvolver a regulamentação do ato de estupro pela internet como crime complexo. Utiliza-se a bibliografia especializada e dados pertinentes ao tema, e também a sanção da Lei Lola, o PL 4614/16, além do exame de um caso concreto de estupro virtual ocorrido no estado do Piauí.

Palavras-chave: Violência contra a mulher, Estupro virtual, Direito penal, Novos tipos penais

Abstract/Resumen/Résumé

Le présent étude a comme but réaliser um bref étude sur l'application legale em cas de violences dans le monde virtuelle, en particulier le viol virtuelle. En outre, il faut analyser e développer la réglementation de l'act de viol par internet comme um délit complexe. On utilise la bibliographie spécialisé et les donnés pertinentes sur le thème, comme la sanction de la Loi Lola, PL 4614/16, qu'il a eu lieu en 2017 et l'examen d'un cas concret de viol virtuelle, dans l'état du Piauí.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence contre la femme, Viol virtuelle, Droit pénal, Nouveaux types pénales

¹ Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. Considerações iniciais

O desenvolvimento da tecnologia trouxe diversos avanços para o maior conforto em pesquisas e trabalhos, além de mais eficiência e dinamismo. No entanto, o desenvolvimento tecnológico trouxe alguns abusos por parte dos usuários quando se trata de violência na internet contra a mulher. Percebe-se que a misoginia e o machismo são tão fortes na atualidade que perpassam todas as esferas da vida, inclusive a virtual. De acordo com um estudo feito pelo Instituto Europeu de Igualdade de Gênero, uma em cada três mulheres irá sofrer uma forma de violência cibernética durante a sua vida e uma a cada dez mulheres já se disseram ter tido alguma experiência com algum tipo de violência cibernética desde a idade de 15 anos.

Esse projeto de pesquisa tem como objetivo específico analisar os casos de estupro virtuais ocorridos no Brasil a fim de verificar a frequência desse delito para que seja possível levantar dados sobre a necessidade de regularização desse crime. Ademais, pretende-se constatar as consequências dessa violência na vida das vítimas, assim como danos psicológicos que podem acompanhar esses indivíduos por toda a vida, tal qual depressão, perda de auto estima e outros transtornos.

A pesquisa que se propõe, pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo e a técnica de pesquisa a pesquisa teórica. O tipo de raciocínio utilizado foi preponderantemente dialético. Em frente a amplitude e complexidade do tema, o trabalho se propõe a refletir a extrema necessidade de respeito aos direitos humanos e sua possibilidade de atuação em toda a sua área de abrangência, em especial nas situações que se enquadrem ao proposto.

2. Definição do Estupro Virtual

O primeiro caso de estupro no mundo virtual foi descrito pelo escritor e jornalista Julian Dibbell, ao relatar violências e abusos cometidos por usuários nesse meio. De acordo com o jornalista tecnológico, essa violência é comum em jogos e foi anunciada a 25 anos atrás, em 1933, e o problema ainda não tem solução. No Brasil, a primeira condenação por esse tipo de delito ocorreu em 10 de agosto de 2017, no Piauí, resultando na prisão de um técnico de informática que ameaçava publicar fotos íntimas da vítima caso a mesma não mandasse imagens praticando ato libidinosos para o agressor. A imagem da vítima é comprometida, assim

como o seu trabalho, seus relacionamentos familiares e sociais e sua autoestima, gerando, assim, diversas consequências para os indivíduos que passaram por esse constrangimento.

Dados comprovam que, na União Europeia, uma em cada dez mulheres já relataram ter alguma experiência com assédios na internet desde a idade de 15 anos (incluindo receber mensagens e e-mails explícitos, sexualmente ofensivos e inapropriados em sites e mídias sociais). O alto risco está entre jovens mulheres de idade entre 18 e 29 anos.

Segundo Phumzile Mlambo-Ngcuka, diretora executiva da ONU Mulheres e Subsecretária Geral das Nações Unidas, a violência cibernética é tão prejudicial às mulheres quanto violência física e pode ser tão nocivo quanto o toque físico. A exposição e o cyber bullying gerado por essa violência pode levar à depressão e suicídio. Além disso, grande parte das mulheres já passaram por esse tipo de agressão e não procuraram ajuda pela falta de conhecimento e por não estar estabelecido na Constituição de maneira a clara as punições e as procedências dessa transgressão à norma. Nesse sentido, diversas legislações do mundo já se propuseram a adaptar a lei para aplicar a coerção necessária para que a justiça seja feita.

Pesquisas posteriores comprovaram os efeitos dessa violência na vida e na saúde mental dos indivíduos que sofreram esses traumas. De acordo com a dissertação desenvolvida pela conselheira de educação e psicóloga, Kelley Holladay, o abuso sexual no ambiente cibernético também causa diversas influências no emocional das vítimas, assim como o abuso sexual físico e carnal.

Em referência às consequências dos traumas do abuso sexual, repostas psicológicas prévias do abuso sexual são profundas e numerosas. Elas incluem: ansiedade, depressão, alta estima reduzida, transtorno de estresse pós-traumático, problemas de adaptação social e disfunções sexuais (Ellis, 1983; Steketee & Foa, 1987; Hanson, 1990; Resick, 1993). Embora as preocupações psicológicas prévias reduzem naturalmente com um ano de violência, uma minoria feminina continua a ter experiências angustiantes. Para os sobreviventes do estupro especificamente, medo, ansiedade e disfunções sexuais parecem ser as preocupações mais persistentes e debilitantes (Ellis, 1983; Steketee & Foa, 1987; Hanson 1990). (Tradução nossa).¹

A partir dos dados apresentados, é possível analisar as implicações que atos como o estupro virtual e a exposição do corpo de mulheres na internet podem causar. Em setembro de 2016, uma mulher italiana, Tiziana, cometeu suicídio após ter um vídeo, em momentos íntimos

¹ Regarding the aftermath of sexual assault trauma, initial psychological responses to sexual assault are profound and numerous. They include: anxiety, depression, decreased self-esteem, posttraumatic stress disorder, social adjustment issues, and sexual dysfunction (Ellis, 1983; Steketee & Foa, 1987; Hanson, 1990; Resick, 1993). Although the initial psychological concerns naturally reduce within one year of an assault, a minority of women continue to experience distress. For survivors of rape especially, fear, anxiety, and sexual dysfunction appear as the most persistent and debilitating concerns (Ellis, 1983; Steketee & Foa, 1987; Hanson, 1990).

com o namorado, postado em redes sociais. Após o acontecido, Tiziana mudou de cidade, conseguiu autorização da justiça para mudar de nome e dados pessoais. No entanto, ela continuou sendo alvos de piadas e críticas, além de algumas frases ditas por ela durante o vídeo serem gravadas em camisetas e bonés.

Outro caso a ser citado é o suicídio cometido por Giana Laura Fabi, de 16 anos, após ter descoberto que fotos íntimas dela teriam sido publicadas na internet. Após tomar conhecimento, afirmou que não conseguiria viver com a humilhação e, dessa maneira, acabou cometendo o ato de tirar a própria vida. Casos como dessas duas jovens se tornaram sucessivos e cabe uma mudança na legislação brasileira para que essas mulheres possam assistir e participar dos avanços tecnológicos com segurança.

De acordo com um estudo proporcionado pelo Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade (Pro-Aim), a segunda maior causa de morte entre as mulheres de 15 e 29 anos, na cidade de São Paulo, é o suicídio. Esse fato indica a importância de estudar hipóteses para solucionar os problemas enfrentados por esses indivíduos e investigar métodos para que as mulheres estejam cada vez mais seguras no meio virtual

3. O estupro virtual na doutrina e na jurisprudência

A violência contra a mulher na rede mundial de computadores é cada vez maior. Com a intenção de evitar novos crimes contra mulheres nesse meio, em abril de 2018 foi sancionada a lei 13.642/2018, a Lei Lola, que autoriza a Polícia Federal a investigar crimes que propagam conteúdo misógino. A partir disso, qualquer tipo de violação que difunde ódio ou aversão às mulheres será apurado pela Polícia Federal. O estupro virtual é um exemplo de crime que visa constranger e humilhar outro indivíduo e que precisa ser regularizado na Constituição Brasileira.

A efetivação do estupro virtual é imprescindível para que mais pessoas possam ter conhecimento sobre essa norma e, assim, consigam procurar ajuda e, a partir disso, os violadores sejam punidos de forma correta e na melhor proporção. A doutrina não explicita um artigo para esse tipo de violência e isso leva à abstração quando se trata da aplicação da norma. Dessa forma, não é possível que a sanção seja aplicada de maneira eficaz.

O estupro caracteriza-se como:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.(BRASIL, 2015)

Dessa maneira, é explicitado no Código Penal Brasileiro a inclusão de ameaça para que o ato sexual seja praticado, sem ter necessariamente a conjunção carnal, incluindo, assim, o crime de estupro virtual na Constituição Brasileira. O crime de estupro traz graves consequências para a vida das vítimas, não só fisicamente como o estupro carnal, mas psicológicas, podendo determinar uma vida de sofrimento caso não seja tratado. Cabe ao Estado brasileiro identificar essas vítimas e oferecer o cuidado necessário para que essa parte da população possa viver com dignidade.

Cabe ressaltar argumentos levantados pela Advogada e Feminista Luciana Terra Villar na plataforma colaborativa, O Novelo, buscando amenizar casos que ferem os direitos de dignidade e liberdade das mulheres.

Insta ressaltar que no Brasil ainda temos um vácuo legislativo e essa dimensão de direito ainda não está especificamente protegida com aplicação de tipos penais genéricos quando ocorre o crime de pornografia de vingança. Contudo, há o projeto de lei nº 5555/2013 para acrescentar o inciso VI ao artigo 7º da Lei Maria da Penha e a pornografia de vingança passará a ser tutelada pelo sistema jurídico pátrio. (VILLAR, 2016)

Como visto anteriormente, casos de suicídio entre mulheres são frequentes e isso nos chama a atenção para a importância da internet na atualidade e a necessidade de novos investimentos em educação digital, buscando sofisticar o sistema de justiça brasileira para casos de estupro virtual, pornografia de vingança, perseguição online e outros atos ilícitos cada vez mais constantes.

4. Considerações Finais

Esta pesquisa propôs, a partir dos argumentos apresentados, como objetivo geral, analisar a caracterização de um estupro virtual e levantar hipóteses para que ocorra uma mudança na legislação brasileira visando incluir esse crime complexo de maneira mais clara na Constituição, para que, assim, seja de conhecimento geral da população e de melhor aplicação da justiça. Para isso, os argumentos de especialistas na área de psicologia, educação e defensoras dos direitos das mulheres foram as bases nas quais o trabalho sustentou-se para fundamentar o tema.

A caracterização desse crime como estupro gera intenso debate devido a não presença de um contato físico carnal. Diante disso, os argumentos expostos provam a existência de graves consequências psicológicas, qualificando esse ato como crime hediondo.

Ademais, é garantido pelo Estado brasileiro, pela Constituição Federal de 1988, a defesa da integridade humana. Este princípio não é cumprido quando as vítimas desse crime são negligenciadas e abandonadas, deixando inúmeras consequências e impedindo que estes indivíduos vivam de maneira digna. À vista disso, conclui-se a essencialidade da regularização desse delito para que as pessoas, usuários do meio virtual, possam desfrutar da tecnologia da melhor forma possível.

Referências Bibliográficas

ADOLESCENTE é encontrada morta após ter sua foto seminua publicada na internet. JCNET, 20 nov. 2013, Disponível em:

<<https://www.jcnet.com.br/Nacional/2013/11/adolescente-e-encontrada-morta-apos-ter-sua-foto-seminua-publicada-na-internet.html>> Acesso em: 26 abril 2018.

BRASIL. Código de Processo Civil (2018). **Lei n. 13.642**, de 3 de abril de 2018. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13642.htm. Acesso em: 25 abril 2018

_____. Código Penal (2009). **Lei n. 12.015**, de 7 de agosto de 2009. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art2>. Acesso em: 22 de abril de 2018.

CYBER VIOLENCE AGAINST WOMEN AND GIRLS. European Institute for Gender Equality. 27 jun 2017, Disponível em: <http://eige.europa.eu/rdc/eige-publications/cyber-violence-against-women-and-girls>. Acesso em: 25 abril 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HOLLADAY, Kelley. **An investigation of the influence of cyber-sexual assault on the experience of emotional dysregulation, depression, post traumatic stress disorder, and trauma guilt.** 2016. 372 f. Dissertação (Doutorado) – Faculdade de Educação e Rendimento Humano, Universidade da Flórida Central, Florida, Orlando, 2016.

ONU diz que violência contra a mulher na internet é equivalente a violência física. Time, Nova York, 25 set. 2015, Disponível em: <<http://time.com/4049106/un-cyber-violence-physical-violence/>>. Acesso em: 25 abril 2018.

REVENGE porn e o suicídio feminino. O Novelo, 17 out. 2016, Disponível em: <<http://www.onovelo.com.br/revenge-porn-e-o-suicidio-feminino/>>. Acesso em: 26 abril 2018.

TIZIANA Catone: a italiana que teve a vida destruída por vídeos virais de sexo. 20 fev. 2017, Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-38954744>>. Acesso em: 26 abril 2018.